

**CONTRATO COM A EMPRESA NOVA GENERATION, UNIPESSOAL LDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE 20 FONTES ELÉTRICAS DISPENSADORAS DE ÁGUA, COM FILTRAGEM, LIMPEZA E MONTAGEM INCLUÍDA”**

VALOR DO ATO - 29 665,00€

CONTRATO N.º 196/2024

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**NOVA GENERATION, UNIPESSOAL LDA** com sede na Avenida das Oliveiras, Nº56 São João de Ver, Concelho de Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva 517068940 e o capital social de 1.000,00€, neste ato representada por **Alfonso Gil Mira**, titular de passaporte com número [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2024/300.10.005/373 para a **aquisição de bens - aquisição de 20 (vinte) fontes dispensadoras de água elétricas, com filtragem, limpeza e montagem incluída;** -----
  - B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 23 de abril de 2024 da Sr.<sup>a</sup> Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.<sup>o</sup> 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
  - C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 04/070115, 03/070115 e 0102/070115; -----

- D. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 03 de julho de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 12 de julho de 2024; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 131583, 131584, 131585, 131586, 131587, 131588, 131589, 131590, 131591. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens **"aquisição de 20 (vinte) fontes dispensadoras de água elétricas, com filtragem, limpeza e montagem incluída"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

- 1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de **15 (quinze) dias**. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **29 665,00€** (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
- 2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

### CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigaçāo de garantia dos bens. -----

### CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públícos, na sua atual redação. -----

### CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----  
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----  
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----  
Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----  
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----  
Certidão permanente do registo comercial; -----  
Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----  
Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo

94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:   
Data: 2024.07.19 15:59:49+01'00'

O Segundo Outorgante

**GIL MIRA  
ALFONSO -  
48613139V**

Firmado digitalmente por GIL MIRA  
ALFONSO - 48613139V  
Nombre de reconocimiento (DN):  
c=ES,  
serialNumber=IDCES-48613139V,  
givenName=ALFONSO, sn=GIL  
MIRA, cn=GIL MIRA ALFONSO -  
48613139V  
Fecha: 2024.07.23 14:17:06 +02'00'